



Penhora de dinheiro via BACENJUD e a Lei de Abuso de Autoridade

Adriano da Silva Ribeiro¹
Jessica Sérgio Miranda²
Sérgio Henriques Zandona Freitas³

Programa de Pós-Graduação 'Stricto Sensu' em Direito da FUMEC

Resumo:

Introdução: Nas ações de execução utiliza-se a penhora de dinheiro, via sistema BACENJUD, para dar efetividade à ação, sendo essa a primeira hipótese elencada no art. 835 do CPC/15, que estabelece ordem preferencial para penhora. Mas, com a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/19), em vigor desde janeiro de 2020, verifica-se que magistrados têm evitado utilizar aquele sistema, mesmo quando requerida sua aplicação pela parte exequente. **Objetivo:** O estudo busca analisar a aplicação da Lei nº 13.869/19 e sua implicação na utilização do BACENJUD para penhora de dinheiro em ações de execução. **Metodologia:** Para alcançar o objetivo de pesquisa, além da revisão bibliográfica, optou-se pela análise jurídico-comparativa, com método dedutivo, com base na doutrina, legislação vigente e julgados do TJMG de 2020. **Resultados e Discussão:** Observa-se que a Lei nº 13.869/19 previu, no art. 36, que a decretação, em processo judicial, da indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole o valor estimado, para a satisfação da dívida da parte, deixando de corrigi-la ante a demonstração pela parte da excessividade da medida, pode gerar pena de detenção, de um a quatro anos e multa. A partir desse dispositivo, magistrados têm indeferido os pedidos de penhora de dinheiro, via BACENJUD, ocasionando o esvaziamento da ordem preferencial, constante do art. 835 do CPC/15. **Conclusão:** Após análise das legislações e julgados do TJMG, conclui-se que o art. 36, da Lei nº 13.869/19, busca coibir excessos na penhora de dinheiro do executado, não obstaculizando, contudo, a aplicação do art. 835, I, do CPC/15, a ser efetivada via BACENJUD.

Palavras-chave: Processo Civil; Penhora em dinheiro; Sistema BACENJUD; Lei de Abuso de Autoridade.

¹ Graduado em Direito pela PUC Minas. Mestrando em Direito pela FUMEC. adrianoribeiro@yahoo.com

² Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos. Mestranda em Direito pela FUMEC. jessicaserio500@gmail.com

³ Doutor PPGD Universidade FUMEC. Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal. Coord. Instituto Mineiro de Direito Processual – IMDP. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), Universidade FUMEC, Belo Horizonte. sergiohzhf@fumec.br